



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## "PALÁCIO DA LIBERDADE"

### ATO DA MESA Nº 001/89

- Dispõe sobre a designação de funcionários para comparecimento às Sessões da Câmara -

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.392, DE 27 DE MARÇO DE 1.987,

#### **RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º-** Convocar para comparecimento nas Sessões da Câmara Municipal de Jacareí, os seguintes servidores:

- 1) Para os serviços de recepção: Djanira Eugênio de Souza, Sandra Regina da Silva e Vanda Elisa Diogo Martins.
- 2) Para os serviços de gravação, datilografia, feitura de emendas, substitutivos, correções de trabalhos e similares: Benedito Anselmo Tursi, Izildinha Fátima de Oliveira, Nazaré de Sant'Anna Freitas Pereira, Regina Maria de Moraes e Terencio Baptista da Silva Costa.
- 3) Para os serviços de informações contábeis, disponibilidade de dotações, remuneração de vereadores, tesouraria e outros: Regina Maria Vilela Soléo e Rosa Maria de Faria.
- 4) Para os serviços de Consultoria Técnica para Assuntos de Comunicação: Benedito Veloso.
- 5) Para os serviços de Consultoria Jurídica: Pérsio Correa Lara Filho.
- 6) Para os serviços de Direção Geral, assessoria e coordenação de todos os trabalhos: Wanderlei Benedicto Ramos.

**ARTIGO 2º-** Em razão do comparecimento às Sessões, os servidores designados farão jus a uma gratificação mensal prevista na Lei Municipal nº 2.392, de 27/03/87.

**ARTIGO 3º-** Os servidores que estiverem afastados de suas



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

- fls.02 - Ato da Mesa nº 001/89 -

funções a qualquer título, perderão a gratificação correspondente/ ao comparecimento às Sessões, exceto se estiverem licenciados em virtude de internação hospitalar.

**ARTIGO 4º-** O comparecimento e a gratificação se referem a presença do servidor na Câmara em determinado dia, independentemente do número de Sessões realizadas naquele dia.

**ARTIGO 5º-** A gratificação será devida no recesso parlamentar, em razão da realização de Sessões Extraordinárias e/ou atividades extras.

**ARTIGO 6º-** Os servidores da Prefeitura Municipal, colocados à disposição da Câmara, poderão ser convocados de acordo com as necessidades de serviço, mediante o pagamento de horas extras, conforme prevê a legislação vigente.

**ARTIGO 7º-** As faltas serão descontadas à razão de 33,3% da gratificação por sessão a que o servidor não comparecer, representando, cada sessão, 33,3% da referência numérica de vencimentos do funcionário.

**ARTIGO 8º-** Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência e pelo Diretor da Câmara.

**ARTIGO 9º-** Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989

**ARTIGO 10-** Revogam-se as disposições em contrário.

AFIXE- SE      COMUNIQUE- SE      CUMPRÁ- SE

Câmara Municipal, em 1º de Janeiro de 1.989

Presidente: JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA

1º Secretário: ADIR S. ROSSI

2º Secretário: JOEL CARLOS ALVES

3º Secretário: Luiz Carlos Maiola Covre